

DECRETO N.º 3110, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013.

**“DISCIPLINA O USO DE
QUIOSQUES LOCALIZADOS NAS
ORLAS DO MUNICÍPIO.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

Considerando nova análise realizada no espaço físico existente em cada calçadão e área externa dos quiosques das orlas das praias do Município de Mangaratiba;

Considerando que é dever do Poder Público afastar todas as atitudes discriminatórias;

Considerando a necessidade de readequar o Decreto nº 3100, de 01 de novembro de 2013,

DECRETA:

Art. 1º- O Decreto nº 3100, de 01 de novembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - (...)

a) Os quiosques localizados nas orlas dos distritos de Muriqui, Conceição de Jacareí e no bairro da Praia do Saco poderão utilizar-se de no máximo 25 (vinte e cinco) mesas dispostas no calçadão e área externa do quiosque, contendo até 04 (quatro) cadeiras por mesa; os quiosques localizados na orla do distrito de Itacuruçá poderão utilizar-se de no máximo 20 (vinte) mesas dispostas no calçadão e área externa do quiosque, contendo até 04 (quatro) cadeiras por mesa; os quiosques localizados nas orlas dos demais distritos e bairros poderão utilizar-se de no máximo 15 (quinze) mesas dispostas no calçadão e área externa do quiosque, contendo até 04 (quatro) cadeiras por mesa;

(...)

Art. 3º - (...)

I - Artistas que se apresentem somente com instrumento musical e voz;

(...)

Art. 2º - As vedações previstas no Decreto nº 3100, de 01 de novembro de 2013, não se aplicam aos eventos realizados, promovidos ou apoiados pelo Poder Público, sendo necessária, nestes casos, expressa autorização do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Mangaratiba, 29 de novembro de 2013.

Evandro Bertino Jorge
Prefeito